



REGIMENTO INTERNO



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Direção

Fábio Russomano

Diretor 2017-2021

ELABORAÇÃO

Coordenação

Ana Lúcia Tiziano Sequeira

Maria Auxiliadora Gomes

Assessoria e Relatoria

Rosana Gomes

Vanice Silva

Assessoria

Andreia Thurler

Andreia Molinaro

Participantes Representantes de Colegiados

Adriana Teixeira Reis

Ana Beatriz Souza

Angélica Bottino Rocha

Antonio Eduardo V. Santos

Aricele Ferreira Santos

Carlos Renato Alves Silva

Claudia Dayube

Claudia Rodrigues

Claudia Tavares Regadas

Cleide Marques

Daniele Marano

Danielle Aparecida Silva

Diana Câmara Graça

Diana Oliveira de Castro Costa

Giovanilza Pessoa

Gisele Cruz de Mendonça

Jânio Alves Cordeiro

Jonas Borges

José Augusto Brito

José Paulo Pereira

Karla Pontes

Lilia Moraes

Luciana Fillies

Luis Marcello Norat Guimarães Valle Teixeira

Luiz Carlos Silva Araújo

Marcella Vaena

Marcelo Barbosa

Maria Alcina Bernardes Paula

Mariana Cardim

Mariana Simões Barros

Mario Romar

Martha Moreira

Melissa Koch

Monique Brandão

Natalia Mollerli Anachoreta

Paloma Aciolly

Patrícia Marques Santos

Pedro Luiz da Costa

Roberta Correia

Rodrigo Cruz

Roseli Rocha

Simone Azevedo

Tainá Olivieri

Thais Marques da Silva

Verena Maciel Novaes Khazrik

Revisão

Irene Kalil

Design Gráfico

Fernanda Canalonga

APRESENTAÇÃO

Com muita satisfação apresentamos-lhe o novo Regimento Interno do IFF/Fiocruz.

Este documento foi resultante do trabalho de muitas pessoas e passou por um amplo e democrático processo, por mais de um ano, para sua aprovação, começando com a discussão de um texto elaborado com base em diretrizes do V Congresso Interno da Fiocruz e da Política Nacional de Humanização e nas práticas de gestão implementadas na Atenção à Saúde desde 2012. Tal texto foi submetido ao debate e deliberação por um grupo de trabalho composto por representantes dos diversos colegiados de áreas do Instituto e o conteúdo resultante, contendo propostas minoritárias, foi submetido ao Colegiado Diretor.

Após deliberações do Colegiado Diretor, o texto foi debatido em duas assembleias e submetido à aprovação pela totalidade dos trabalhadores da unidade com direito a voto nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2019, com resultado homologado pelo Colegiado Diretor em 6 de dezembro de 2019.

Este documento formaliza diretrizes, estabelece regras de funcionamento e busca perenizar boas práticas de gestão baseadas em valores caros à nossa instituição, como a humanização, gestão democrática e participativa, valorização do trabalhador, transparência, eficiência e efetividade, interdisciplinaridade e multidisciplinaridade e responsabilidade.

É um Regimento Interno de grande valor e que importa a todos os trabalhadores e usuários do IFF/Fiocruz. Significa um grande avanço para a gestão pública e coloca nossa instituição na vanguarda do SUS.

Fábio Russomano
Diretor

SUMÁRIO

Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFF/Fiocruz	5
Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
Capítulo III – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS	7
Seção I – Dos Órgãos Colegiados e Direção	7
Seção II – Das Áreas, Centros de Referência, Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas e Núcleos	13
Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES	14
Seção I – Do Diretor	14
Seção II – Da Chefia de Gabinete	15
Seção III – Das Coordenações Componentes da Direção	15
Seção IV – Dos Gestores de Unidades	18
Seção V – Das Responsabilidades Técnicas	19
Seção VI – Das Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas	20
Capítulo V – DA ESCOLHA DO DIRETOR E DOS GESTORES DE UNIDADES	21
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	22
GLOSSÁRIO	23

REGIMENTO INTERNO DO IFF/FIOCRUZ¹

Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFF/Fiocruz

Art. 1º - O Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), assim definido por meio da Portaria do Ministério da Saúde 4159/2010, foi incorporado à Fiocruz por meio do Decreto 66.624/70 e tem sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem a função de órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde da mulher, da criança e do adolescente no Brasil, cabendo-lhe, segundo o Estatuto da Fiocruz (Decreto 8.932/2016), planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- i. assistência de referência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, apoiando o Sistema Único de Saúde (SUS);
- ii. desenvolvimento de pesquisas nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente;
- iii. desenvolvimento do ensino e da formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia da Fiocruz;
- iv. avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos de gestão e de atenção à saúde; e
- v. assessoria técnica, como unidade de referência, ao SUS e a outras instituições afins.

¹ Aprovado em votação presencial e secreta dos servidores ativos e cedidos há mais de um ano em 3, 4 e 5/12/2019, com resultado homologado pelo Colegiado Diretor em 6/12/2019.

Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O IFF tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Direção, com os seguintes componentes:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Coordenação de Atenção à Saúde;
- c) Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Coordenação de Educação;
- e) Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Institucional; e
- f) Coordenação de Ações Nacionais e de Cooperação.

II. Órgãos Colegiados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado Diretor (CDir);
- c) Colegiados da Atenção à Saúde, de Educação, da Pesquisa e da Gestão e Desenvolvimento Institucional; e
- d) Colegiados de unidades (áreas e estruturas equivalentes, centros de referência, núcleos, unidades de produção (UP), coordenações diagnósticas e terapêuticas e responsabilidades técnicas).

III. Órgãos de assistência direta à Direção:

- a) Câmaras Técnicas;
- b) Assessorias;
- c) Regulação; e
- d) Responsabilidades Técnicas.

Parágrafo Primeiro – As câmaras técnicas têm caráter transversal, participativo e transparente, para assessorar a Direção na identificação e melhoria de macroprocessos, proposição de diretrizes e acompanhamento do desempenho de processos e proposição de melhorias. Além do caráter transversal, as câmaras técnicas têm um caráter consultivo, de assessoria técnica e apoio ao processo de planejamento, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A constituição de câmaras técnicas e assessorias são de atribuição do diretor, mediante portaria.

Parágrafo Terceiro – As coordenações que integram a Direção poderão ser compostas por um ou mais membros, preferencialmente sem prevalência de uma mesma categoria profissional.

Parágrafo Quarto – A gestão das unidades (áreas, centros de referência, núcleos, unidades de produção) deverá ser composta por, pelo menos, dois integrantes de categorias profissionais diferentes.

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Dos Órgãos Colegiados e Direção

Art. 3º - A Assembleia Geral, como órgão consultivo e deliberativo, é constituída pelos servidores com mais de 1 (um) ano de atividade no IFF ou cedidos de outras instituições há mais de 1 (um) ano.

Art. 4º - Compete à Assembleia Geral do IFF:

- i. deliberar sobre o Regimento Interno;
- ii. aprovar as diretrizes para o Planejamento Estratégico;
- iii. eleger os representantes do IFF para o Congresso Interno da Fiocruz; e
- iv. pronunciar-se sobre questões específicas de interesse do IFF.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo diretor, por sua iniciativa ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros do CDir ou, ainda, por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos servidores e cedidos que dela têm direito a participar.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para deliberações será de 50% mais 1 (um) dos servidores e cedidos que dela têm direito a participar e que estejam presentes na assembleia.

Parágrafo Terceiro - O quórum mínimo para deliberações sobre o Regimento Interno será de 50% mais 1 (um) dos servidores e cedidos que dela têm direito a participar.

Parágrafo Quarto – Considerando as limitações de espaço físico, o quantitativo de participantes e o regime de trabalho, poderão, a critério do Colegiado Diretor, ser utilizadas ferramentas e métodos que viabilizem a ampla participação dos trabalhadores, por exemplo, por meio de plebiscitos, referendos ou meios virtuais.

Art. 5º - Ao Colegiado Diretor (CDir) compete:

- i. deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao projeto político institucional do IFF;
- ii. deliberar sobre a necessidade de alteração, o processo de revisão e a proposta do texto final do Regimento Interno;
- iii. apreciar assuntos que sejam de importância estratégica para os rumos do IFF;
- iv. aprovar o Planejamento Estratégico e a proposta orçamentária;
- v. pronunciar-se sobre a celebração de contratos e convênios;
- vi. deliberar sobre o regimento eleitoral e designar comissão eleitoral para a eleição do diretor e credenciar candidatos e chapas;
- vii. deliberar sobre processos de ampla consulta aos trabalhadores, como plebiscitos, referendos ou meios virtuais;

- viii. deliberar sobre as políticas de gestão do IFF;
- ix. acompanhar e avaliar o desempenho das áreas, centros, núcleos e coordenações; e
- x. deliberar sobre a criação, supressão ou fusão de áreas, unidades de produção, centros de referência, núcleos e coordenações no âmbito da Atenção à Saúde, Educação, Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Primeiro – É constituído pelo diretor do IFF, que o preside, e por:

- i. componentes da Direção;
- ii. gestores de áreas, núcleos, centros de referência e estruturas equivalentes, representante dos colegiados de coordenações diagnósticas e terapêuticas e das responsabilidades técnicas no âmbito da Coordenação de Atenção à Saúde;
- iii. gestores de áreas e estruturas equivalentes da Coordenação de Educação;
- iv. gestores de áreas e estruturas equivalentes da Coordenação de Pesquisa;
- v. gestores de áreas e estruturas equivalentes da Coordenação de Gestão e Nacionais e Cooperação;
- vi. gestores de áreas e estruturas equivalentes da Coordenação de Ações Desenvolvimento Institucional;
- vii. um representante dos usuários, escolhido pelos seus pares;
- viii. um representante dos alunos, escolhido pelos alunos; e
- ix. um representante dos servidores, eleito pelos servidores.

Parágrafo Segundo – O Cdir deve reunir-se mensal e regularmente de forma ordinária, convocado pelo diretor, e extraordinariamente, convocado pelo diretor ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – As deliberações devem ser definidas, preferencialmente, por consenso. Na sua ausência, as deliberações devem ser definidas por maioria simples dos integrantes presentes com direito a voto, sendo um voto

por unidade representada.

Parágrafo Quarto – Têm direito a voto, além do diretor, os gestores de áreas e estruturas equivalentes, núcleos, centros de referência e representante dos colegiados de Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas e das Responsabilidades Técnicas, além dos representantes dos usuários, dos alunos e dos servidores.

Parágrafo Quinto – As estruturas geridas por duplas têm direito a um único voto.

Parágrafo Sexto – O quórum mínimo para deliberações é de 50% mais 1 (um) de seus integrantes com direito a voto.

Parágrafo Sétimo – Apesar do caráter deliberativo, o CDir não tem o poder de impor sua vontade no que couber responsabilidade individual do diretor. Nessas situações, configura-se como espaço de discussão e embasamento para a melhor decisão a ser tomada discricionariamente pelo diretor ou seu substituto.

Art. 6º - À Direção compete:

- i. assegurar a execução do Plano Estratégico do IFF;
- ii. desenvolver relações com entes governamentais e outras instituições;
- iii. divulgar as ações e resultados alcançados durante o exercício anterior no primeiro trimestre do ano seguinte;
- iv. gerir o orçamento anual da unidade, otimizar recursos e buscar novas fontes de financiamento;
- v. propor as políticas e diretrizes do IFF de acordo com a política institucional da Fiocruz;
- vi. coordenar e supervisionar todas as atividades executivas do IFF; e
- vii. promover a cooperação técnica e científica com outras instituições.

Art. 7º - Os colegiados são espaços deliberativos para a definição de diretrizes, propostas, prioridades, metas e avaliação de resultados e indicadores do trabalho, de desempenho setorial e fluxos internos no âmbito de suas áreas, centros de referência, núcleos, unidades de produção, coordenações

diagnósticas e terapêuticas e responsabilidades técnicas.

Parágrafo Primeiro – Apesar do caráter deliberativo, os colegiados não têm o poder de impor sua vontade no que couber responsabilidade individual do gestor ou de profissional imbuído de responsabilidade específica. Nessas situações, configuram-se como espaço de discussão, melhoria de processos e embasamento para a decisão desses servidores.

Parágrafo Segundo – Os colegiados têm como objetivos:

- i. garantir a representação e a participação multiprofissional e multidisciplinar no apoio à gestão da unidade;
- ii. promover a corresponsabilização na tomada de decisão, buscando agilidade e funcionalidade na gestão e no trabalho da unidade; e alinhamento necessário com outros colegiados, conferindo transparência
- iii. facilitar informação e comunicação institucional, proporcionando o acesso a todas as áreas, situações e oportunidades.

Parágrafo Terceiro – Os colegiados têm como princípios:

- i. multidisciplinaridade;
- ii. abrangência horizontal do trabalho;
- iii. participação em número suficiente que garanta a representatividade dos segmentos internos da unidade e a funcionalidade e eficácia do espaço;
- iv. periodicidade das reuniões com data e horário previamente acordados e garantidos pela gestão;
- v. pauta aberta, pública e acordada coletivamente; e
- vi. transparência e inclusão com atas acessíveis a todo o grupo.

Parágrafo Quarto – Aos colegiados compete:

- i.** participar da elaboração, execução e acompanhamento das ações da unidade em consonância com a missão, visão, valores e Planejamento Estratégico do IFF;
- ii.** discutir e analisar os problemas e desafios de cada unidade, organizando planos de ação para atingir resultados mais eficientes;
- iii.** avaliar as necessidades para permanente desenvolvimento e educação profissional;
- iv.** elaborar metodologia de trabalho que motive a participação contínua e corresponsabilização da equipe;
- v.** deliberar sobre questões relacionadas ao processo de trabalho interno, observando leis e decretos além de normas e portarias estabelecidas em instâncias superiores; e
- vi.** elaborar relatórios de atividades anualmente ou a qualquer tempo quando solicitado por instância superior.

Parágrafo Quinto – Quanto à sua composição, os colegiados devem observar o seguinte:

- i.** o coordenador do colegiado será um dos gestores da unidade e, na ausência destes, um representante indicado pelos gestores;
- ii.** para a unidade que atua em turnos diurno e noturno, o colegiado deverá ter em sua composição, preferencialmente, profissionais de ambos os turnos, realizando reuniões em horários que permitam essa participação;
- iii.** deverá haver representação das diversas categorias e profissões da unidade;
- iv.** a representação dos trabalhadores dar-se-á, preferencialmente, por consenso, e, na falta deste, por eleição a partir da indicação pelos seus respectivos pares;
- v.** a vigência da representação dos trabalhadores no colegiado será de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período; e
- vi.** unidades de pequeno porte poderão constituir seu colegiado com todos os trabalhadores da unidade ou participar de colegiado afim.

Parágrafo Sexto – Os colegiados devem funcionar da seguinte forma:

- i. as reuniões deverão ter periodicidade mínima mensal, com cronograma anual preestabelecido;
- ii. o colegiado reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da gestão da UP ou da área, ou, ainda, por convocação de 1/2 (metade) dos membros da UP;
- iii. a pauta poderá ser sugerida por qualquer trabalhador da unidade e deverá ser definida na reunião que a preceder. Caso não seja definida nessa ocasião, poderá ser entregue ao gestor/coordenador até 72 horas antes da próxima reunião para análise e divulgação com antecedência;
- iv. deverá ser escolhido um representante do colegiado para redigir a ata, podendo este ser fixo ou definido a cada reunião;
- v. as reuniões deverão ser registradas em ata, assinada por todos os presentes e, posteriormente, divulgada;
- vi. as deliberações do colegiado dar-se-ão com o quórum de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos membros;
- vii. deverão ocorrer reuniões intercolegiados sempre que a solução de problemas identificados envolva mais de uma unidade;
- viii. a reunião deve se iniciar com a leitura da ata da reunião anterior para o acompanhamento das deliberações e da pauta da presente reunião; e
- ix. todas as reuniões devem ser conduzidas na busca de consenso entre os participantes.

Seção II – Das Áreas, Centros de Referência, Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas e Núcleos

Art. 8º - As áreas, centros de referência, coordenações diagnósticas e terapêuticas e núcleos são organizados a partir de unidades de produção (UP) que, articuladas, compõem determinada área, centro de referência ou núcleo, sendo geridos por duplas multiprofissionais e por colegiados gestores.

Art. 9º - As áreas, centros de referência, coordenações diagnósticas e terapêuticas e núcleos devem ser organizados para o adequado desempenho da missão da instituição e a todo o processo de atenção, educação, pesquisa e gestão em saúde, englobando uma ou mais unidades de produção, e são vinculadas às coordenações da Direção afins à sua atuação.

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Diretor

Art. 10º - Compete ao diretor do IFF:

- i.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares para o desempenho da missão institucional do IFF;
- ii.** participar, em representação da unidade, das reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e do Congresso Interno;
- iii.** promover e supervisionar o desenvolvimento científico, tecnológico e operacional do IFF, onde aplicável e de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, em outras diretrizes do Governo Federal e no seu Planejamento Estratégico;
- iv.** cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e do IFF;
- v.** negociar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, desde que enquadrados na missão institucional;
- vi.** indicar os titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- vii.** representar o IFF perante o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos vinculados à área de atuação do IFF;
- viii.** apresentar à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Fiocruz a proposta do Plano Estratégico Plurianual e do Programa – Orçamento Anual do IFF;
- ix.** implementar, monitorar e avaliar a execução dos planos Plurianual e Estratégico do IFF; e
- x.** presidir a Assembleia Geral e o Colegiado Diretor (Cdir).

Parágrafo Único – O diretor será substituído por outro servidor assim nomeado para atuar com plenos poderes no seu impedimento.

Seção II – Da Chefia de Gabinete

Art. 11º – À Chefia de Gabinete compete:

- i.** auxiliar o diretor no cumprimento de suas atribuições;
- ii.** prestar assistência direta ao diretor, na discussão, elaboração, revisão e análise de documentos, programas e projetos;
- iii.** participar de grupos de trabalho temporários e de reuniões de interesse imediato da Direção;
- iv.** ser responsável por processos e projetos de interesse institucional;
- v.** representar o IFF, quando indicado e por delegação do diretor, perante os órgãos públicos vinculados à área de atuação do IFF; e
- vi.** definir e gerir o funcionamento do apoio administrativo ao diretor.

Seção III – Das Coordenações Componentes da Direção

Art. 12º – À Coordenação de Atenção à Saúde compete:

- i.** estabelecer e aprimorar continuamente a política de cuidado à saúde dos usuários do IFF alinhada à missão institucional, articulada à Pesquisa e Educação e na perspectiva de atuação nacional;
- ii.** promover modelos de atenção baseado em linhas de cuidado e alinhados com as boas práticas e políticas públicas afins, garantindo a integralidade entre as diversas áreas de atuação do IFF e com a rede local e regional;
- iii.** gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de atenção à saúde desenvolvidas no IFF;
- iv.** articular e regular a atenção à saúde do Instituto internamente e considerando as necessidades da rede de saúde; e
- v.** coordenar o Colegiado da Atenção à Saúde.

Art. 13º – À Coordenação de Educação compete:

- i.** estabelecer e coordenar a execução e atualização do projeto político-pedagógico para o IFF alinhado à missão institucional e na perspectiva de sua atuação nacional e internacional;
- ii.** gerenciar e avaliar as ações nas diferentes modalidades de educação desenvolvidas no IFF;
- iii.** promover o desenvolvimento de competências profissionais na área de atenção à saúde da mulher, da criança e do adolescente em nível regional ou nacionalmente;
- iv.** coordenar o Colegiado da Educação e participar dos demais órgãos colegiados onde tem participação natural; e
- v.** articular com as demais coordenações da Direção os processos de educação dos servidores do Instituto.

Art. 14º – À Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete:

- i.** estabelecer a política de produção de conhecimento e inovação do IFF alinhada à missão institucional e na perspectiva de sua atuação nacional;
- ii.** apoiar, gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico executadas no IFF;
- iii.** propor estratégias de fomento à pesquisa e à divulgação do conhecimento produzidos no IFF;
- iv.** fazer a prospecção de objetos de estudo e de fontes de financiamento voltadas para as prioridades nacionais relacionadas à saúde a mulher, da criança e do adolescente;
- v.** promover o desenvolvimento de competências para o fortalecimento da produção de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- vi.** participar nas atividades de divulgação de ciência e tecnologia e inovação; e
- vii.** coordenar o Colegiado da Pesquisa.

Art. 15º – À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Institucional compete:

- i.** coordenar as ações de Planejamento, de Gestão e de Desenvolvimento;
- ii.** formalizar a proposta de inserção do IFF no Plano Plurianual da Fiocruz;
- iii.** gerenciar e elaborar a proposta da programação física e orçamentária anual da unidade;
- iv.** coordenar, controlar e acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira do IFF;
- v.** coordenar a gestão de pessoas;
- vi.** gerir suprimentos, infraestrutura, serviços gerais e de hotelaria, além de demais ações administrativas e de comunicação, informação e documentação;
- vii.** monitorar e avaliar a execução do plano estratégico do IFF;
- viii.** gerir os programas de gestão ambiental, biossegurança e saúde do trabalhador;
- ix.** gerenciar outras atividades de gestão administrativa ou tecnológica; e
- x.** coordenar o Colegiado da Gestão.

Art. 16º – À Coordenação de Ações Nacionais e de Cooperação compete:

- i.** propor, coordenar e gerenciar mecanismos de avaliação das ações de assessoria técnica desenvolvidas pelo IFF para o Sistema Único de Saúde e outras instituições afins;
- ii.** desenvolver ações de assessoria técnica na área de desenvolvimento institucional ao Sistema Único de Saúde; e
- iii.** apoiar, estimular e captar recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos da unidade;
- iv.** conhecer, propor, avaliar e coordenar processos de cooperação nacional e internacional com a participação do IFF;
- v.** atuar junto aos demais órgãos e unidades da Fiocruz no que concerne à cooperação nacional e internacional.

Seção IV – Dos Gestores de Unidades

Art. 17º – Os gestores são responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das atividades finalísticas no âmbito de suas unidades (áreas, centros de referência, núcleos, unidades de produção, coordenações diagnósticas e terapêuticas), com foco em:

- i. adequada articulação entre ações de atenção à saúde, educação, pesquisa e gestão com foco no usuário;
- ii. interdependência dos processos finalísticos e da gestão da unidade;
- iii. alinhamento com a missão institucional e atuação nacional do IFF; e
- iv. promover a gestão compartilhada, garantindo a participação e corresponsabilização do conjunto dos profissionais que atuam na unidade na formulação de propostas para a operacionalização das políticas institucionais e buscando as melhores práticas.

Art. 18º – São atribuições específicas dos gestores de unidades no âmbito da Atenção à Saúde:

- i. definir com a Direção o perfil assistencial e a oferta de serviços para a rede de saúde;
- ii. garantir a articulação da atenção em saúde aos agravos nas várias Unidades de Produção (UP) garantindo a integralidade do cuidado e entre as diversas unidades;
- iii. atender às diretrizes de regulação interna e externa; e
- iv. promover a interação entre os integrantes das equipes técnicas, com foco na construção do trabalho colaborativo de equipes de referência interprofissionais.

Art. 19º – São atribuições básicas de todos os gestores de unidades no âmbito institucional:

- i.** articulação da execução adequada dos processos;
- ii.** garantir a realização das reuniões dos colegiados, bem como a participação de seus membros e o respeito às suas deliberações;
- iii.** comunicar as reuniões ordinárias de seu colegiado de acordo com a agenda acordada e as extraordinárias sempre que necessário;
- iv.** registrar as deliberações dos colegiados bem como divulgar o conteúdo das reuniões;
- v.** garantir a adequada articulação da pesquisa, educação e práticas assistenciais ou de gestão em sua unidade;
- vi.** planejar, monitorar e avaliar os processos da área, em alinhamento com as diretrizes institucionais e em conjunto com sua equipe;
- vii.** promover a comunicação interna e externa;
- viii.** gerenciar pessoas e recursos e materiais alocados na unidade;
- ix.** supervisionar a frequência, licenças e afastamentos de toda a sua unidade;
- x.** acompanhar o desempenho da unidade sob sua gestão por meio de indicadores institucionais e outros de interesse da unidade; e
- xi.** planejar, monitorar e avaliar os processos da UP, em alinhamento com as diretrizes institucionais.

Seção V – Das Responsabilidades Técnicas

Art. 20º – As Responsabilidades Técnicas, além de suas atribuições previstas em normas legais, devem contribuir tecnicamente com a gestão no fortalecimento do modelo de atenção integral e interdisciplinar e garantia da adequada atenção à saúde, especificamente:

- i.** participar do planejamento do dimensionamento, distribuição e movimentação de pessoas;
- ii.** participar, quando necessário, de processos de avaliação do desempenho profissional;

- iii. contribuir nos processos de desenvolvimento técnico dos profissionais envolvidos no cuidado;
- iv. contribuir para a identificação de objetos de pesquisa para o melhor cuidado aos usuários; e
- v. assessorar os gestores na discussão de aspectos técnicos da atenção à saúde;
- vi. articular as atividades específicas de sua categoria junto com a Educação, a Pesquisa e a Atenção.

Parágrafo Único – As atribuições específicas das Responsabilidades Técnicas, definidas em normas legais expedidas pelos respectivos conselhos profissionais, não exime a responsabilidade individual de cada profissional.

Seção VI – Das Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas

Art. 21º – As Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas são estruturas responsáveis diretas por parte do processo de atenção à saúde, participante das linhas de cuidado, seja nas etapas diagnósticas, no provimento qualificado de insumos terapêuticos ou que possibilitem a realização de procedimentos. Especificamente:

- i. avaliando, provendo e distribuindo medicamentos, alimentos, insumos terapêuticos e sangue e hemoderivados;
- ii. avaliando e executando exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos; e
- iii. executando processos de esterilização de material e sua gestão;
- iv. articulando as atividades específicas de sua categoria junto à Educação, Pesquisa, Atenção à Saúde, Gestão e Ações Nacionais e Cooperação.

Parágrafo Primeiro – As Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas gerenciam processos próprios que viabilizam as atividades de diagnóstico e terapêutica, podendo conter unidades de produção.

Parágrafo Segundo – Quando acumularem a função de responsável técnico perante o conselho profissional de sua categoria, ou órgãos de controle sanitário, devem acumular as atribuições definidas acima.

Capítulo V – DA ESCOLHA DO DIRETOR E DOS GESTORES DE UNIDADES

Art. 22º – A escolha do diretor, gestores de unidades, Coordenações Diagnósticas e Terapêuticas e Responsabilidades Técnicas é feita em processo eleitoral regulado em documento específico, aprovado pelo Cdir.

Parágrafo Primeiro – São elegíveis para diretor do IFF profissionais de reconhecida competência técnico-científica, com experiência gerencial, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

Parágrafo Segundo – O diretor do IFF, pertencente ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, será indicado pelo(a) presidente da Fiocruz levando em conta os perfis gerenciais adequados às áreas de atuação do IFF a partir de uma lista tríplice.

Art. 23º – O processo de escolha dos gestores de unidades (áreas, núcleos, centros de referência e unidades de produção) e das coordenações diagnósticas e terapêuticas obedecerá aos seguintes critérios:

- i. chapas formadas por duplas multiprofissionais;
- ii. são considerados candidatos elegíveis aqueles profissionais, pertencentes ou não aos quadros da Fiocruz, exercendo suas atividades há mais de um ano na respectiva unidade ou coordenação e dispendo de, no mínimo, cinco turnos para as atividades relacionadas à gestão e que demonstrem alinhamento com o modelo de gestão compartilhada e participativa e missão institucional do IFF; e
- iii. tem direito a votar os servidores do quadro permanente e provisório e pelos cedidos de outras instituições com mais de um ano de exercício no IFF, bem como os estudantes com mais de um ano de atividades na Instituição.

Parágrafo Único – Não serão escolhidos por processo eleitoral as coordenações componentes da Direção e os órgãos de assistência direta à Direção, com exceção das responsabilidades técnicas.

Art. 24º – A vigência de cada gestão ou representação será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição por um período igual, consecutivo.

Parágrafo Primeiro – É indicado que no prazo de 6 (seis) meses após a eleição da Direção, todas as unidades (áreas, núcleos, centros de referência e unidades de produção), coordenações diagnósticas e terapêuticas e as responsabilidades técnicas passem por eleições internas de seus respectivos gestores, coordenadores ou responsáveis.

Parágrafo Segundo – Nos casos de desistência e/ ou impedimento de ambos os gestores para completar o mandato, serão convocadas novas eleições.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de desistência e/ ou impedimento de um dos gestores, caberá ao colegiado correspondente deliberar sobre sua substituição.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25º - Os gestores e coordenadores eleitos antes da aprovação deste Regimento devem completar seus mandatos conforme previsto anteriormente.

Art. 26º – Em atendimento ao mencionado no documento final da Plenária do V Congresso Interno da Fiocruz, fica aqui definido que:

- i. A Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Institucional equivale à Vice-Diretoria de Gestão/Desenvolvimento Institucional;
- ii. O CDir equivale e substitui o Conselho Deliberativo da unidade; e
- iii. O CDir e a Direção compõem a Cúpula Estratégica do IFF/Fiocruz.

Art. 27º – Estão mantidas as definições da Estrutura Organizacional atualmente existentes no que não foi alterado no presente texto até que o CDir se manifeste sobre a Estrutura Organizacional conforme previsto no item ix do Artigo 5º.

Art. 28º – O direito a voto definido no Parágrafo Quarto do Artigo 5º será mantido a um dos titulares da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Institucional, da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, da Coordenação de Educação e da Coordenação das Ações Nacionais e Cooperação até que suas estruturas estejam definidas e aprovadas pelo CDir conforme previsto no ix do Artigo 5º.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado Diretor.

1. Cogestão/Gestão Compartilhada - Diretriz de democratização institucional que motiva pactuações coletivas a partir do reconhecimento e inclusão de cada um dos atores envolvidos no alcance dos objetivos e metas acordados.

“A democracia é, portanto, a possibilidade de exercício do poder: ter acesso a informações, tomar parte em discussões e na tomada de decisões.” (Campos, 2013)

2. Unidade de Produção - Estrutura funcional que se organiza segundo a lógica dos serviços e produtos específicos gerados com a finalidade de atender às necessidades dos usuários.

“Agrupamento de serviços e/ou unidades dentro de um mesmo espaço de gestão, segundo critérios de homogeneidade, afinidade e complementariedade. Objetiva reduzir a fragmentação das ações, maior articulação operativa entre as diferentes profissões e especialidades, possibilitar a cada profissional visão ampliada da finalidade do seu trabalho e buscar maiores eficiência e eficácia.” (Amaral&Campos, 2011)

“Forma de reorganizar o trabalho, buscando a desfragmentação das organizações e dos processos de trabalho, articulando estes e cada trabalhador a partir de objetivos comuns.” (Gestão Participativa e Cogestão. Série B – Textos Básicos de Saúde. MS/2010)

3. Área - Organização a partir dos grandes focos de atenção, ensino, pesquisa e gestão, a partir da missão institucional e das necessidades dos usuários, englobando uma ou mais unidades de produção.

4. Centro de Referência - Possui o papel de proposição e implantação de políticas públicas em campos específicos e transversais, articulando as ações de atenção, ensino e pesquisa na qualificação da rede de serviços.

5. Responsabilidade Técnica - Responsável técnica por determinada categoria profissional, visando a sua qualificação e fortalecimento de suas ações e práticas e oferecendo suporte técnico-pedagógico a outras equipes, agregando conhecimento e ampliando a capacidade dessas equipes de resolver problemas.

6. Coordenação Diagnóstica e Terapêutica - Responsável pela oferta de melhores soluções de saúde para a assistência, através da gestão de um processo de trabalho com produtos bem definidos que podem ser medidos, quantificados e avaliados para o melhor andamento das atividades das áreas de atenção.

7. Colegiado - Espaço deliberativo multiprofissional que promove o compartilhamento e negociações coletivas que orientam e sustentam as ações dos gerentes e promovem a integração dos atores nas ações de cuidado (gestores, trabalhadores e usuários). A decisão colegiada não se sobrepõe à decisão individual no que se refere a sua responsabilidade funcional, conforme previsto no art. 121, e seguintes, da Lei 8112/1990.

“Grupo de trabalhadores das diversas categorias profissionais da “Unidade Produtiva” para exercer a gestão e o trabalho em saúde das especificidades dos processos produtivos do serviço local do hospital.” (Alves, 2010).

8. Gestor - Direção executiva, acompanhamento dos processos da unidade, elo para comunicação externa, promoção de reuniões de trabalho (colegiados), gerenciamento dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados na unidade.

Referências do Glossário:

CAMPOS, G.W.S. Um Método para análise e cogestão de coletivos. SP: Hucitec. 4ª ed., 2013.

AMARAL, M.A.; CAMPOS, G.W.S. Organização do trabalho e gestão do cuidado em saúde: uma metodologia de cogestão IN: NETO, G.V.; MALIJ, A.M. Gestão em Saúde. RJ: Koogan, 2011.

Brasil, MS. Gestão Participativa e Cogestão. Série B – Textos Básicos de Saúde. MS, 2010.

ALVES, F. L. A organização da gestão e do trabalho em saúde no Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (HC-UNICAMP): Proposta para modelo de atenção hospitalar. Campinas, SP: [s.n.], 2010.

BRAGA, E. Projeto Desenvolvimento e qualificação dos colegiados de gestão do INSMCA Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). RJ: 2017.

